



**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA
RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO E FATO RELEVANTE DA
RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**

1. OBJETIVO E FUNDAMENTO

1.1. A presente “Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante”, aprovada em reunião do Conselho de Administração da RZK Soluções e Participações S.A., tem como propósito disciplinar os procedimentos internos a serem adotados com a finalidade de atender integralmente as disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de Ato ou Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM 44.

1.2. Esta Política tem como fundamento: **(i.)** as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; **(ii.)** Código de Conduta; **(iii.)** a Lei das Sociedades por Ações; **(iv.)** o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC; e **(v.)** as normas aplicáveis emanadas pela CVM, em especial a Resolução CVM 44. Todos os dispositivos citados devem ser interpretados conforme as definições da cláusula “Definições”.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os significados conforme segue:

“Acionista(s) Controlador(es)”: caso exista(m), o(s) acionista(s) ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

“Administradores”: os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.

“Associados com Acesso à Informação Privilegiada”: conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores **(i.)** quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus Acionista(s) Controlador(es), controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de Informação Privilegiada, incluindo empregados, estagiários e outros colaboradores, e **(ii.)** terceiros que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, possam vir a ter conhecimento de Informação Privilegiada, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.

“Ato ou Fato Relevante”: qualquer decisão do(s) Acionista(s) Controlador(es), deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro Ato ou Fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: **(a)** na cotação dos Valores Mobiliários da Companhia; **(b)** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou **(c)** na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, que podem incluir potencialmente, sem limitação, os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes constantes do artigo 2º da Resolução CVM 44.

“Bolsas de Valores”: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, bem como quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.

“Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa”: o “Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa” elaborado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), atualmente em vigor.

“Código de Conduta”: o “Código de Conduta da RZK Soluções e Participações S.A.” aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia;

“Companhia”: RZK Soluções e Participações S.A.

“Conselho de Administração”: o conselho de administração da Companhia.

“Conselho Fiscal”: o conselho fiscal da Companhia, quando instalado.

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores”: o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas resoluções e regulamentações da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento da Política de Divulgação.

“Entidades do Mercado”: o conjunto das entidades administradoras dos mercados nos quais os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

“Estatuto Social”: o estatuto social da Companhia.

“Informação(ões) Relevante(s)”: aquelas definidas como informações relevantes nos termos da Resolução CVM 44, inclusive qualquer decisão de Acionista(s) Controlador(es), deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro Ato ou Fato Relevante de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: **(i.)** na cotação dos Valores Mobiliários; **(ii.)** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou **(iii.)** na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. Relação exemplificativa de situações que podem configurar informação relevante encontra-se no artigo 2º da Resolução CVM 44.

“Lei das Sociedades por Ações”: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Negociação Relevante”: o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta **(a)** do(s) Acionista(s) Controlador(es), direto(s) ou indireto(s); **(b)** dos acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; **(c)** de qualquer pessoa natural ou jurídica; e/ou **(d)** do grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

“Pessoas Vinculadas”: aquelas indicadas no artigo 11 da Resolução CVM 44 (conforme definida abaixo), inclusive a Companhia, seus Acionista(s) Controlador(es) diretos e indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração, do conselho fiscal, quando instalado, e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, gerentes e empregados, que em virtude do cargo que ocupam, tenham acesso à Informação Relevante, sociedades controladoras e/ou sob controle comum e respectivos Acionista(s) Controlador(es), membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais que tenham aderido expressamente à Política de Divulgação e estejam obrigados à observância das regras nela descritas, ou, ainda, qualquer pessoa que, nos termos da Resolução CVM 44, mesmo não tendo aderido à Política de Divulgação, tenha conhecimento da informação relativa a Ato ou Fato Relevante, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, em seus Acionista(s) Controlador(es), em suas controladas ou em suas coligadas.

“Política de Divulgação” ou simplesmente “Política”: esta política de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

“Política de Negociação”: a “*Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da RZK Soluções e Participações S.A.*”, cuja adoção foi aprovada em reunião do Conselho de Administração.

“Resolução CVM 44”: a resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

“Termo de Adesão”: termo de adesão à presente Política de Divulgação, a ser firmado conforme o modelo constante no Anexo I deste instrumento, nos termos do artigo 17, § 1º da Resolução CVM 44, o qual será arquivado na sede da Companhia enquanto o(a) seu(ua) signatário(a) mantiver vínculo com a Companhia e, por pelo menos, cinco anos após o seu desligamento.

“Valores Mobiliários”: quaisquer valores mobiliários, assim definidos por lei, de emissão da Companhia e a eles referenciados, como, entre outros, ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie.

3. PRINCÍPIOS

3.1. Esta Política de Divulgação baseia-se na obediência à legislação específica, à regulação da CVM e de outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que a Companhia possa estar sujeita.

4. OBJETIVO

4.1. São objetivos da presente Política de Divulgação:

- (i) prestar informação completa aos acionistas e investidores da Companhia;
- (ii) assegurar a disponibilidade ao mercado das informações que possam influir nas suas decisões de investimento;
- (iii) assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa e contínua, na forma prevista nesta Política e na regulação em vigor;
- (iv) garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (v) possibilitar transparência e acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia a todo acionista e investidor;
- (vi) zelar pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgado;
- (vii) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; e
- (viii) consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia, aderindo às melhores práticas de relações com investidores.

4.2. Os objetivos desta Política de Divulgação deverão ser compulsoriamente observados pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas no que tange à divulgação precisa e tempestiva de Informações Relevantes e à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público.

4.3. A presente Política de Divulgação foi elaborada nos termos da Resolução CVM 44, mas não a substitui. As Pessoas Vinculadas devem observar todas as regras dispostas na Resolução CVM 44, bem

como suas eventuais posteriores alterações.

5. DEVER DE GUARDAR SIGILO ACERCA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

5.1. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo absoluto acerca das Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, nos termos desta Política de Divulgação e da Resolução CVM 44, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

5.2. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados às Informações Relevantes com aqueles que tenham necessidade de conhecer tais informações, ou seja, aqueles que estejam envolvidos pelos motivos que ensejem a colocação dos Valores Mobiliários no mercado, bem como a organização para a devida prestação das informações ao público, sempre visando o fiel cumprimento das disposições da Resolução CVM 44 e desta Política de Divulgação.

5.3. A pessoa sujeita ao dever de sigilo que se desligar da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem os Atos ou Fatos Relevantes, continuará sujeita ao sigilo até que tais informações sejam divulgadas ao mercado e aos órgãos competentes

5.4. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas à Companhia na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, nos termos da Resolução CVM 44.

6. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO

6.1. O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela divulgação e comunicação de Ato ou Fato Relevante à CVM e às Entidades do Mercado, assim como pela execução dos demais procedimentos previstos nesta Política. São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores:

- (i) divulgar e comunicar por escrito, à CVM e às Bolsas de Valores em que a Companhia possua Valores Mobiliários admitidos à negociação, imediatamente após a ciência, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado Informação Relevante; e
- (ii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente na CVM e nas Bolsas de Valores em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos a negociação, assim como ao público investidor em geral.

6.2. O Ato ou Fato Relevante deverá ser divulgado **(i.)** por meio de portal de notícias com página na rede mundial de computadores; **(ii.)** na página do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema Empresas.Net); e **(iii.)** no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://www.rzkenergia.com.br/>).

6.3. A informação constante de Ato ou Fato Relevante deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor de Relações com Investidores, seja considerado de maior complexidade, deverá constar da informação divulgada uma explicação sobre o seu significado.

6.4. O Diretor de Relações com Investidores deverá estabelecer e divulgar ao mercado, com antecedência compatível com os padrões de mercado e de acordo com a regulamentação aplicável, as datas em que serão divulgados os resultados trimestrais, semestrais ou anuais, devidamente auditados ou com revisão limitada, conforme o caso, da Companhia.

6.5. Qualquer alteração nos canais de comunicação utilizados, incluindo alterações dos endereços eletrônicos dos *websites* em que o Ato ou o Fato Relevante será publicado, deverá ser precedida da: **(i.)** atualização do formulário cadastral da Companhia; e **(ii.)** divulgação da mudança a ser implementada, na forma até então utilizada pela Companhia para a divulgação de seus Atos ou Fatos Relevantes.

6.6. Na hipótese de veiculação de Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, o Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar, prévia ou simultaneamente, a respectiva informação ao mercado, na forma estabelecida nesta Política de Divulgação.

6.7. As Pessoas Vinculadas serão responsáveis por comunicar ao Diretor de Relações com Investidores todo e qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento e que presumam não ter ainda chegado ao conhecimento do Diretor de Relações com Investidores, ao qual cumpre promover sua divulgação, nos termos dessa Política de Divulgação.

6.8. A comunicação ao Diretor de Relações com Investidores de que trata a cláusula 6.7 acima deverá ser feita por meio de correio eletrônico, para o endereço: ri@rzkenergia.com.br.

6.9. Caso os Acionista(s) Controlador(es), diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação nos termos dessa Política de Divulgação, inclusive na hipótese da cláusula 6.10 abaixo, tais pessoas deverão comunicar imediatamente o Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento à CVM, nos termos da Resolução CVM 44.

6.10. Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados, deve o Diretor de Relações com Investidores inquirir as pessoas com acesso a Atos ou Fatos Relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

6.11. As pessoas inquiridas na forma da cláusula 6.10 acima deverão responder à solicitação do Diretor de Relações com Investidores imediatamente. Caso não tenham condições de se encontrarem pessoalmente ou falarem por telefone com o Diretor de Relações com Investidores ainda no mesmo dia em que este tiver tido conhecimento da respectiva exigência da CVM ou das Entidades do Mercado, as pessoas em questão deverão enviar correio eletrônico com as informações pertinentes para o endereço ri@rzkenergia.com.br.

6.12. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deve ser feita simultaneamente à CVM e às Entidades do Mercado, preferencialmente após o encerramento dos negócios nos mercados em que os Valores Mobiliários sejam negociados, tanto em Entidades do Mercado brasileiras quanto em estrangeiras.

6.12.1. Caso seja necessária a divulgação antes do início dos negócios, tal divulgação deve ocorrer, preferencialmente, com, pelo menos, 1 (uma) hora de antecedência da abertura da sessão de negociação.

6.12.2. Em qualquer hipótese de incompatibilidade, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

6.12.3. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores deve, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar,

sempre simultaneamente às Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da respectiva informação, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Entidades de Mercado sobre o assunto.

6.13. A Companhia poderá adotar a prática de divulgar ao mercado suas expectativas de desempenho futuro (*guidance*), tanto de curto como de longo prazo, principalmente no que se refere aos aspectos financeiros e operacionais dos seus negócios, por decisão do Conselho de Administração.

6.13.1. Na hipótese de divulgação de tais expectativas, deve ser observado o seguinte:

- (i) tais estimativas devem ser razoáveis e vir acompanhadas de premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados, bem como identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho;
- (ii) os resultados ou informativos elaborados em consonância com padrões contábeis estrangeiros devem apresentar a reconciliação para as práticas contábeis brasileiras, bem como a reconciliação com as rubricas contábeis expressas diretamente nas demonstrações financeiras da Companhia e, portanto, obtidas pelos critérios contábeis adotados no Brasil;
- (iii) caso os dados apresentados sejam de terceiro, a respectiva fonte deve ser apresentada;
- (iv) caso as informações divulgadas envolvam a elaboração de projeções, deve ser apresentado confronto com os resultados efetivamente obtidos, por ocasião da divulgação do Formulário de Informações Trimestrais (ITR) e do Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Companhia;
- (v) as projeções e estimativas divulgadas devem ser incluídas no formulário de referência da Companhia; e
- (vi) se as projeções divulgadas forem descontinuadas, esse fato deverá ser informado, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade, na forma de Ato ou Fato Relevante.

7. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

7.1. Os atos ou fatos que constituem Informação Relevante poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados, se os Acionista(s) Controlador(es) ou a administração da Companhia entenderem que a sua revelação colocará em risco o interesse legítimo da Companhia, devendo obrigatoriamente serem adotados os procedimentos estabelecidos nesta Política de Divulgação com o propósito de garantir o sigilo de tais informações.

7.2. O Diretor de Relações com Investidores divulgará imediatamente o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo se a informação relevante se tornar conhecida, parcial ou totalmente, ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciada ou, ainda, na hipótese de a CVM ou Entidades do Mercado decidirem pela divulgação.

7.3. O(s) Acionista(s) Controlador(es) ou os Administradores deverão solicitar ao Diretor de Relações com Investidores, que divulgue imediatamente o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, em qualquer das hipóteses mencionadas na cláusula 0 acima.

7.4. Caso o Diretor de Relações com Investidores não tome as providências necessárias para a imediata divulgação referida na cláusula 7.2 acima, caberá, conforme aplicável, ao(s) próprio(s) Acionista(s) Controlador(es) ou aos Administradores, a adoção das referidas providências.

7.5. O Diretor de Relações com Investidores deverá sempre ser informado de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, sendo de sua responsabilidade, em conjunto com as demais pessoas que tiverem conhecimento de tal informação, zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo.

7.6. A Companhia poderá submeter à apreciação da CVM a sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Informação Relevante cuja divulgação entenda representar risco ao interesse legítimo da Companhia.

8. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES

8.1. Os diretores, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal da Companhia e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária deverão obrigatoriamente informar a Companhia sobre a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

8.1.1. A comunicação a que se refere a cláusula 8.1 acima deve abranger (i) as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas, (ii) realizadas, dentro ou fora de mercados organizados, de forma direta ou indireta, quer tais negociações se deem através de sociedade controlada, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações (ressalvada a hipótese de fundos de investimento que não sejam exclusivos, nem possam ter as decisões de negociação influenciadas pelos cotistas), e (iii) a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da companhia, de sua controlada ou de sua controladora.

8.1.2. As pessoas naturais mencionadas na cláusula 8.1 acima devem indicar, ainda, os Valores Mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajustes anual de imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

8.1.3. A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores, o qual deverá dar ciência à CVM e às Entidades do Mercado, conforme modelo de formulário que constitui o **Anexo II** desta Política.

8.1.4. A comunicação ao Diretor de Relações com Investidores deverá ser efetuada: **(i.)** no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; **(ii.)** no primeiro Dia Útil após a investidura no cargo, neste caso tanto para fins de titularidade quando para negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da Companhia e por suas controladoras ou controladas, desde que se trate de companhia aberta; ou **(iii.)** quando da apresentação da documentação para o registro de companhia aberta.

8.1.5. Juntamente com a primeira comunicação apresentada pelas pessoas naturais mencionadas na cláusula 8.1, deverá ser fornecida relação contendo o nome e o número CNPJ ou CPF das pessoas indicadas na cláusula 8.1.2, sendo que qualquer alteração nestas informações deverá ser informada à Companhia no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua ocorrência.

9. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES RELEVANTES

9.1. As Pessoas Vinculadas, bem como qualquer pessoa ou grupo de pessoas, naturais ou jurídicas, agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, deverão comunicar à Companhia a realização de Negociações Relevantes, incluindo as informações constantes do modelo de formulário que constitui o **Anexo III** desta Política.

9.1.1. A comunicação acerca da realização de Negociações Relevantes deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores imediatamente após ser alcançada as referidas participações constantes da definição.

9.1.2. A obrigação de comunicação prevista na cláusula 8.1, observadas as disposições da regulamentação aplicável, abrange **(i.)** a aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários, **(ii.)** a celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações, ainda que sem previsão de liquidação física, e **(iii.)** negociações realizadas, dentro ou fora de mercados organizados, de forma direta ou indireta, quer tais negociações se deem através de sociedade controlada, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações (ressalvada a hipótese de fundos de investimento que não sejam exclusivos, nem possam ter as decisões de negociação influenciadas pelos cotistas).

9.2. O Diretor de Relações com Investidores será responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e às Entidades do Mercado, se for o caso.

9.3. Nos casos em que a aquisição mencionada na cláusula 8.1.1 acima resulte na alteração da, ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a, composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a referida aquisição gere obrigação da realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação de aviso contendo as informações previstas no **Anexo III** desta Política, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação adotados pela Companhia, conforme descritos nesta Política.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Divulgação, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses em que for constatada violação grave no entendimento do Conselho de Administração.

10.2. Caso a infração seja praticada por terceiros, a infração será avaliada caso a caso, de acordo com as previsões de cada contrato em específico.

10.3. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

11. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

11.1. Esta Política poderá ser alterada, por meio de deliberação do Conselho de Administração, nas seguintes situações: **(i.)** quando houver determinação expressa, nesse sentido, por parte da CVM; **(ii.)** diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou **(iii.)** quando verificada a necessidade de sua alteração, pelo Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados.

11.2. A alteração desta Política de Divulgação deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e às Entidades de Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a

Política, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação de Pessoas Vinculadas por meio da celebração de seus respectivos Termos de Adesão arquivados na sede na Companhia.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As Pessoas Vinculadas deverão aderir a esta Política, observando, cumprindo e zelando pelo cumprimento de todas as suas disposições.

12.1.1. A Companhia deverá enviar às Pessoas Vinculadas, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, cópia desta Política, seja solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado conforme o **Anexo I** desta Política, seja por meio da assinatura de contrato em que conste cláusula expressa de adesão à presente Política, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia.

12.1.2. Na assinatura do termo de posse de novos Administradores da Companhia deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.

12.1.3. A comunicação desta Política, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão, às Pessoas Vinculadas, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante.

12.1.4. O Termo de Adesão deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as Pessoas Vinculadas com ela mantiverem vínculo e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

12.1.5. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas contempladas na cláusula 12.1 acima e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

12.2. As Pessoas Vinculadas deverão, na forma prevista nesta Política de Divulgação, informar ao Diretor de Relações com Investidores sobre Associados com Acesso à Informação Privilegiada que devam aderir a esta Política, cumprindo ao Diretor de Relações com Investidores deles obter a competente adesão.

12.3. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante o Diretor de Relações com Investidores, sendo que quaisquer casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração.

13. VIGÊNCIA

13.1. Esta política pode ser consultada no site de relações com investidores da Companhia (<https://www.rzkenergia.com.br/>) e entrará em vigor quando da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

* * * *

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Pelo presente instrumento, [NOME OU RAZÃO SOCIAL], [QUALIFICAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA – NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RG/RNE] {OU} [PARA PESSOA JURÍDICA: IDENTIFICAR TIPO SOCIETÁRIO], com endereço em [ENDEREÇO COMPLETO], inscrito no [CPF/ME – CNPJ/ME] sob o nº [NÚMERO], na qualidade de [INDICAR CARGO OCUPADO OU “ACIONISTA CONTROLADOR”] da **RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 1º andar, conjunto 12, sala 24, Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 41.947.387/0001-75 (“Companhia”), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da “*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da RZK Soluções e Participações S.A.*”, aprovada pelo Conselho de Administração, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[•], [•] de [•] de 20[•].

Nome:

ANEXO II
NEGOCIAÇÕES REALIZADAS COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA E DE SUAS CONTROLADAS E/OU CONTROLADORAS QUE SEJAM COMPANHIAS ABERTAS
(ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO CVM 44)

Em [mês/ano]

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021.

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021, sendo que possuo as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia:							
Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário / Derivativo	Características dos Títulos				Quantidade	% de participação	
						Mesma Espécie/ Classe	Total
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário / Derivativo	Características dos Títulos	Intermediário	Operação	Di a	Quantidade	Preço	Volume (R\$)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário / Derivativo	Características dos Títulos				Quantidade	% de participação	
						Mesma Espécie/ Classe	Total

Denominação da Controladora:							
Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário / Derivativo	Características dos Títulos				Quantidade	% de participação	
						Mesma Espécie/ Classe	Total

Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário / Derivativo	Características dos Títulos	Intermediário	Operação	Di a	Quantidade	Preço	Volume (R\$)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário / Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

Denominação da Controlada:							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário / Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário / Derivativo	Características dos Títulos	Intermediário	Operação	Di a	Quantidade	Preço	Volume (R\$)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário / Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

ANEXO III
REALIZAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO RELEVANTE
(ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO CVM 44)

Período: [mês/ano]	
Nome do Adquirente/Alienante:	
Qualificação:	CNPJ/CPF:
Data do Negócio:	
Tipo de Negócio:	
Tipo de Valor Mobiliário:	
Objetivo da participação:	
Quantidade Visada:	
Se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia:	
Número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações (quantidade, classe e espécie):	
Acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:	
Acionista residente ou domiciliado no exterior:	Nome/Denominação Social do Mandatário/ Representante legal:
	CNPJ/CPF:
Outras Informações Relevantes:	